



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP ,69.304-000
- Boa Vista/RR – Fone (095)621-3108 – Fax (095)621-3101



Resolução nº 012/2008-CEPE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião extraordinária do dia 06 de outubro de 2008

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o presente Regimento Interno que disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Roraima, denominado pela sigla CEPE, como norma complementar ao Estatuto e Regimento Geral, aos quais se incorpora.

TÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 2º. O CEPE reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada semestre, em datas previstas em calendário, podendo fazê-lo extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, em matéria cuja urgência assim justificar.

Art. 3º. A convocação do CEPE será feita através de circular assinada pelo Secretário do Conselho, com antecedência mínima 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de quarenta e oito (48) horas, para as reuniões extraordinárias, por

determinação de seu Presidente ou, excepcionalmente, pela maioria de seus Membros, sendo obrigatória, em qualquer hipótese, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

§1º - A convocação por maioria dos membros do CEPE será requerida ao Presidente, que mandará expedir a circular nos termos deste artigo.

§2º - Na hipótese de recusa do Presidente, a convocação poderá ser subscrita pelos Conselheiros que a promoverem.

§3º - A antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada, e a indicação da pauta será omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

§4º - As reuniões convocadas por maioria dos membros, que não contarem com a presença do Reitor será presidida pelo membro mais antigo presente.

Art. 4º. As sessões do CEPE serão ordinárias, extraordinárias ou solenes.

§1º - Serão ordinárias todas as sessões previstas em calendário específico aprovado pelo Conselho e extraordinárias todas as demais, ressalvado o disposto no Parágrafo seguinte.

§2º - Serão solenes as sessões realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, independentemente de quórum.

Art. 5º. O quórum para o início das sessões ordinárias ou extraordinárias será apurado pela assinatura dos conselheiros na lista de presença.

§1º - O quórum necessário para a abertura da sessão será de maioria simples de seus membros;

§2º - Decorridos trinta (30) minutos do início previsto da abertura da sessão, não havendo o quórum descrito no parágrafo anterior, será convocada outra reunião pelo presidente, pelo mesmo processo previsto no Art. 3º.

Art. 6º. As reuniões extraordinárias se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação.

Art. 7º. As reuniões do CEPE constarão de cinco (5) partes:

I – leitura e discussão da pauta;

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos Conselheiros;

III – deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

IV – o que houver, inclusive apresentação de indicações e requerimentos por parte dos conselheiros, exceto nas reuniões extraordinárias;

V – informes dos Conselheiros e da Presidência.

§1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Conselheiro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado à comunicação, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

§2º – Depois de anunciadas ao Plenário, as indicações de que trata o Inciso IV deste Artigo serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá, oportunamente, depois de protocolizadas, ao exame de Relator, câmara setorial ou comissão constituída para este fim, enquanto que os requerimentos serão decididos de imediato, salvo nos casos que dependem de estudo ou informações.

Art. 8º. O comparecimento nas reuniões do CEPE será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade.

§1º - O Conselheiro que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Conselho, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§2º – Caso o conselheiro não comunique com a antecedência suficiente para a convocação do seu suplente, deverá apresentar justificativa por escrito à secretaria dos conselhos.

I - A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas importa na substituição do conselheiro.

II - Na hipótese do inciso anterior, quando se tratar de membro nato, o seu desligamento do conselho implica em proposta de destituição do cargo ou função.

Art. 9º. Caberá ao Presidente dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único - Quando o presidente assumir a condição de relator deverá passar a presidência da reunião ao seu substituto.

TÍTULO II

Capítulo I

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 10. As Câmaras Setoriais são instâncias internas, compostas por membros do Conselho, competentes para deliberar sobre matéria de sua área de atuação, observadas as seguintes denominações e composições:

a) Câmara de Ensino

1) Pró-Reitor(a) de Graduação;

2) três conselheiros docentes representantes de cursos de graduação;

3) um conselheiro docente representante do ensino básico ou técnico-profissionalizante;

4) um conselheiro discente;

5) um conselheiro técnico-administrativo;

b) Câmara de Extensão

1) Pró-Reitor(a) Extensão;

2) três conselheiros docentes;

3) um conselheiro discente;

c) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

1) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

2) três conselheiros docentes, sendo pelo menos um representante de curso de pós-graduação *stricto sensu*;

3) um conselheiro discente de graduação;

5) um conselheiro discente de pós-graduação *stricto sensu*

4) um conselheiro técnico-administrativo;

Art. 11. As Câmaras serão presididas pelos Pró-Reitores correspondentes.

§1º - Os membros das câmaras e seus suplentes serão escolhidos pelo Plenário do CEPE;

§2º - Os conselheiros somente poderão participar de uma das câmaras.

§3º - Ressalvado o Presidente, em nenhuma câmara haverá mais de um (1) conselheiro docente ou discente originário do mesmo Centro ou Unidade Didática;

§4º - O Presidente de cada câmara poderá designar servidor para assessorá-las em matérias de sua especialidade;

§5º - Nas suas faltas e impedimentos, os membros das Câmaras serão substituídos pelos seus respectivos suplentes no CEPE.

Art. 12. As câmaras estabelecerão calendários de reuniões ordinárias no início de cada semestre letivo, que não conflitem com as reuniões do CEPE, sendo obrigatório, e preferindo a qualquer outra atividade, o comparecimento de seus membros às reuniões programadas.

§1º - Por iniciativa dos respectivos presidentes, as Câmaras poderão ser convocadas para a realização de reuniões extraordinárias, respeitando-se antecedência mínima de 48 horas para comunicação da pauta e exposição de motivos que fizeram necessária a convocação.

§2º - As Câmaras reunir-se-ão e deliberarão com maioria simples dos membros nas sedes das Pró-Reitorias correspondentes ou em outro local pré-determinado.

Art. 13. São atribuições dos Presidentes das Câmaras:

- a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à apreciação da respectiva câmara;
- b) baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- c) designar o relator de cada processo;
- d) solicitar à presidência do CEPE estudos de assessoramento técnico;
- e) baixar processos em diligência, mediante solicitação de relator, para complementação de dados informativos ou documentação.
- f) receber e conhecer os recursos interpostos ao CEPE, quando tempestivos.

Art. 14. Os assuntos que dependam de simples aplicação de doutrina, de norma estabelecida ou precedente firmada pelo CEPE, serão resolvidos no âmbito das câmaras.

Parágrafo único - Das deliberações das câmaras caberá recurso ao pleno do CEPE, por requerimento da parte interessada no processo ou de qualquer conselheiro, em matéria de interesse geral ou coletivo;

Art. 15. Compete às Câmaras:

- a) conhecer dos recursos interpostos ao CEPE, observados os prazos do Regimento Geral;
- c) apreciar processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir parecer;
- d) responder a consultas encaminhadas pelo presidente do CEPE;
- e) tomar a iniciativa de medidas e sugestões que devam ser propostas ao plenário do CEPE;
- f) instaurar processos e providenciar o cumprimento das diligências determinadas pelo Plenário do CEPE;
- g) elaborar normas e instruções, para a aprovação do pleno, sobre a boa aplicação da legislação e o bom funcionamento dos programas de atividades nos órgãos de ensino, pesquisa e extensão da UFRR;

§1º - Antes de emitir parecer conclusivo e submetê-lo à deliberação da câmara, o relator deverá cumprir todas as diligências determinadas em despacho.

§2º - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da câmara, poderá constituir voto em separado.

§3º - O Presidente terá apenas o voto de qualidade.

§4º - Nos julgamentos de recursos cujas decisões sejam desfavoráveis e não unânimes, caberá ao presidente da Câmara submetê-lo ao pleno do CEPE.

Art. 16. As reuniões das câmaras são abertas a quaisquer conselheiros do CEPE.

Capítulo II

DAS COMISSÕES

Art. 17. O Presidente do CEPE poderá designar comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para realização de estudos específicos e diligências que não sejam da competência das câmaras setoriais, fixando-se o prazo para a realização das atividades.

Art. 18. Caberá às comissões estudar todos os assuntos que lhes sejam encaminhados pelo Presidente do CEPE, sobre os quais emitirão parecer conclusivo para esclarecimento e orientação do pleno.

Art. 19. Concluídos, no âmbito das comissões, os pareceres serão encaminhados à Secretaria do Conselho, para que, no momento oportuno, se proceda à sua distribuição entre os conselheiros.

Art. 20. Ao Presidente de Comissão caberá:

a) dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à respectiva comissão;

b) baixar instruções para organização e bom andamento dos serviços;

- c) designar relator de cada processo sem exclusão de sua pessoa, fixando prazo para conclusão;
- d) solicitar ao Presidente do CEPE estudos de assessoria;
- e) baixar processos em diligências, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou documentação.

Art. 21. O relator poderá requerer a realização de diligência que forneça subsídios capazes de fundamentar o seu parecer, sendo suspenso o prazo até a conclusão da diligência.

Parágrafo único - O relator apresentará parecer conclusivo após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do CEPE, podendo consistir em parecer, indicação, requerimento ou emenda.

Parágrafo único - As proposições podem ter tramitações:

- I – urgentes, que dispensam exigências regimentais, salvo a de quórum, para que desde logo sejam consideradas;
- II – prioritárias, que dispensam exigências de inclusão na ordem do dia, para que sejam consideradas logo após as que estiverem em regime de urgência;
- III – ordinárias, de acordo com as normas comuns.

Art. 23. Submetido à deliberação do pleno, qualquer conselheiro poderá pedir vista de processo para melhor compreensão do assunto, ficando, neste caso, obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de dez (10) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, ressalvado o disposto no art. 24.

Art. 24. O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decurso da própria reunião, por um prazo máximo de 30 minutos.

§1º - A concessão de vistas não suspenderá a sessão.

§2º - Encerrado o prazo para vista, o processo será devolvido à ordem dia e deliberação prosseguirá do ponto do ponto onde parou.

Art. 25. Parecer é a manifestação sobre assunto submetido à comissão especial ou relator, que se pronuncia sobre matéria que lhe seja submetida.

§1º - O parecer será identificado com o número do processo que lhe deu origem, o nome do interessado, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, e constará de:

a) Relatório com descrição objetiva da matéria;

b) Conclusão com análise das provas, fatos e circunstâncias;

c) Voto do relator, externando a opinião sobre a conveniência de aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de lhe dar substitutivo ou emenda.

§2º - Decisão da comissão especial é a deliberação sobre o parecer.

§3º - Os pareceres serão assinados pelo relator e será acompanhado por cópia de ata da reunião da comissão especial, assinada por todos os membros presentes.

§4º - Decisão do Plenário é a deliberação do pleno sobre a matéria que lhe seja submetida.

§5º - No ato da assinatura poderão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

§6º - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria da comissão especial, passará a constituir voto em separado.

§7º - Quando o assunto, por sua natureza, não exigir exame de comissão especial, o parecer será emitido em plenário pelo relator especialmente designado pela Presidência do CEPE.

§8º - Toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de relator ou comissão especial.

Art. 26. Indicação é a proposição apresentada por qualquer conselheiro para apreciação do Plenário.

Art. 27. Requerimento é a proposição de iniciativa de qualquer conselheiro, dirigida ao Presidente do Conselho, na qual solicita providências ou informações sobre matéria de competência do colegiado.

§1º - O requerimento, oral ou escrito, deverá ser decidido de imediato pela Presidência da Mesa, salvo nos casos que dependam de estudos mais acurados.

§2º - A juízo do Presidente, ou a pedido do interessado, o requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 28. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§1º - Supressiva é a emenda que pretende suprimir, no todo ou em parte, uma proposição em exame.

§2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de uma proposição.

§3º - Aditiva é a emenda que se acrescenta a uma proposição.

§4º - Modificativa é a emenda que pretende alterar uma proposição sem modificá-la substancialmente.

Art. 29. Qualquer emenda deverá ser formulada por escrito e subscrita pelo autor.

Art. 30. Se a matéria em exame tiver sido objeto de parecer e se existirem emendas no sentido de introduzir-lhe modificações contrárias ao pensamento do relator, as alterações somente serão votadas depois que o Plenário se pronunciar sobre as conclusões do parecer.

Art. 31. As emendas sobre objeto de parecer de uma Comissão, serão por esta, examinadas preliminarmente.

Parágrafo único - Implementada a hipótese prevista neste artigo, qualquer que seja o pronunciamento da comissão, passará a ser considerado parte do parecer e, nessa qualidade, será submetido à votação do Plenário.

Art. 32. As emendas apresentadas sobre matéria que não tenha sido objeto de parecer de relator ou de uma comissão, serão discutidas e votadas de acordo com a ordem de precedência de sua apresentação à Mesa.

Art 33. Moção é a proposição apresentada por qualquer conselheiro ao Plenário sobre uma questão ou incidente surgido em reunião.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DAS DISCUSSÕES

Art. 34. No expediente reservado à Ordem do Dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria de exame.

§1º - A matéria submetida ao exame do Plenário será votada em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§2º - Nas discussões, cada conselheiro poderá falar por até cinco (05) minutos sobre o mesmo assunto.

§3º - Visitantes ou convidados que desejarem expressar-se poderão fazê-lo por até 03 (três) minutos, mediante prévia inscrição.

Art. 35. Encerradas as discussões, a Mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para votação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

§1º - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do regimento interno, na sua prática ou relacionada com o estatuto ou regimento geral da Universidade, ou sobre a inobservância de expressa disposição do regimento interno.

§2º - Considera-se questão de encaminhamento da votação a medida preparatória desta e só se admitirá com relação a item ou matéria da ordem do dia e para o fim de esclarecimento do plenário.

§3º - Compete à Presidência resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 36. O Plenário decidirá sobre questões que requeiram:

a) dispensa de exigências regimentais salvo a de quórum, para que determinada proposição seja considerada em regime de urgência;

b) dispensa de exigência para que determinada proposição seja incluída como prioridade na Ordem do Dia, logo após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Presidente.

Art. 37. As questões preliminares relativas à competência do CEPE, à suspeição dos membros e a conversão de deliberação em diligência, serão discutidas e votadas antes do pronunciamento sobre o mérito.

Art. 38. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§1º - O Presidente terá, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§2º - Os Membros do CEPE terão direito a apenas a um (1) voto, mesmo quando nele se confundam mais de uma condição.

§3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante células manuscritas ou impressas, rubricadas na ocasião pelo Presidente do CEPE, recolhidas à urna e apuradas por conselheiros por este designado e inutilizadas após a apuração.

Art. 39. Na votação serão observadas, ainda, as seguintes formalidades:

a) além dos casos expressos no Estatuto e no Regimento Geral, a votação será secreta quando proposta com fundamentação pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Plenário;

b) se algum conselheiro o requerer, o Plenário poderá aprovar votação nominal;

c) nos demais casos, a votação será simbólica, constando em ata apenas o número de votos favoráveis, número de contrários e o número de abstenções;

d) não será permitido suspensão ou adiamento da votação iniciada;

Art. 40. Proferido o voto e, antes de proclamado o resultado da votação, o conselheiro só poderá usar da palavra se desejar modificá-lo, em vista de razões expostas em votos subseqüentes ao seu, e apenas uma vez, para dar explicações sobre o voto, se julgar que as suas intenções não foram interpretadas corretamente pelo relator.

Parágrafo único - Solicitado pelo conselheiro votante, o relator poderá usar da palavra para elucidar pontos obscuros ou duvidosos.

Art. 41. Ao conselheiro será permitido declarar os fundamentos de seu voto, ao final da votação, para constar da ata da reunião.

Art. 42. Nenhum conselheiro será aparteado, nem por qualquer outro motivo interrompido quando estiver formulado oralmente o seu voto.

Art. 43. Para efeito de *quórum* o impedimento será computado como voto em branco.

Art. 44. Terminada a votação o Presidente proclamará o resultado.

Capítulo II

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 45. As deliberações do CEPE serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 46. Além de aprovações, autorizações, promulgações e outros atos que, registrados em ata, se resolver em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações do CEPE poderão, conforme a sua natureza, revestir da forma de:

- a) provimento;
- b) resolução;
- c) decisão.

§1º - Provimento é a deliberação adotada, sob imperativo de urgência, em matéria da competência de órgão superior, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de trinta (30) dias, para o necessário referendo.

§2º - Resolução é a deliberação de caráter normativo sobre matéria não objeto de provimento.

§3º - Decisão é a deliberação referente a direitos ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art. 47. As proposições que possam resultar em provimento ou resolução serão formuladas por escrito, observada a forma de anteprojetos de provimento ou resolução.

Art. 48. As decisões de que possam resultar alterações em situações jurídicas subjetivas de terceiros deverão ser levadas ao conhecimento dos interessados.

Art. 49. O Reitor poderá pedir reconsideração total ou parcial das deliberações do CEPE, submetendo o seu voto à aprovação do mesmo colegiado, com as razões que o fundamentaram, no prazo de dez (10) dias.

Art. 50. Das deliberações do CEPE caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar de sua publicação, exclusivamente sob a alegação de ilegalidade.

Art. 51. As decisões do CEPE serão averbadas na íntegra ou resumidamente e anexadas aos processos pela Secretaria, que promoverá, pelos meios competentes, o esclarecimento das partes interessadas, exceto quando a matéria for julgada de natureza sigilosa.

Art. 52. As resoluções do CEPE serão reproduzidas mecanicamente ou digitalmente e remetidas pela Secretaria aos diversos setores e autoridades universitárias representativas de todos os níveis da administração.

§1º - As Resoluções do CEPE entrarão em vigor na data de sua publicação, salvo quando outra data for estabelecida.

§2º - As Resoluções do CEPE serão numeradas em séries anuais, que se encerrarão, necessariamente, no final de cada exercício.

TÍTULO V

DA ATA

Art. 53. De cada reunião do CEPE a Secretaria do Conselho lavrará ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente e demais membros do colegiado.

§1º - Nenhum conselheiro falará por mais de três (3) minutos no período reservado à discussão da ata.

§2º - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, ela será considerada aprovada.

§3º - Os pedidos de retificação constarão da ata da reunião em que tiverem sido formulados.

Art. 54. As atas das reuniões do CEPE deverão conter a assinatura da maioria dos seus membros presentes e constarão basicamente dos seguintes aspectos:

a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

b) os nomes dos conselheiros presentes à reunião, como também os dos que deixaram de comparecer;

c) resumo das discussões havidas sobre a ata da sessão anterior, se necessário, como também o resultado das votações;

d) quando possível, resumo das discussões havidas no expediente da Ordem do Dia, além de se consignar expressamente o resultado das votações;

e) a íntegra das declarações de voto;

f) por extenso, todas as proposições;

g) registro sucinto dos informes dos conselheiros e do Presidente;

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O registro do que se passar nas reuniões do CEPE será feito em meio digital ou analógico de gravação, cumprindo à Secretaria do Conselho degravá-lo para documento escrito, para fins de lavratura da ata e posterior arquivamento.

Art. 56. Os registros de gravação ficarão sob a guarda da Secretaria do Conselho, de onde só poderão ser copiados mediante solicitação por escrito ou por expressa determinação do seu Presidente, hipótese em que ficará sob a responsabilidade de quem os receber.

Art. 57. As Câmaras Setoriais serão compostas na primeira reunião subsequente à reunião de aprovação deste Regimento Interno.

Art. 58. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Boa Vista-RR, 17 de outubro de 2008.

Prof.^a. Dra. Gioconda Santos e Souza Martínez
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

Publicado no mural da UFRR
Em ____/____/____

